

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br



www.guaira.sp.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº61/2022.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, E A MARIA AP. FIGUEIREDO BRANDÃO.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, órgão público, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, na cidade de Guaíra/SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Antonio Manoel da Silva Junior, portador do RG nº 6.362.570 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31, nº 969 - Jardim Paulista, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e de outro a senhora MARIA APARECIDA FIGUEIREDO BRANDÃO, portadora do RG nº3.302.944/SP e inscrita no CPF/MF nº 043.629.428-15, residente e domiciliada na Rua: São Sebastião, nº 300, apto 131, Uberaba/MG, doravante CEP:38.010-430, cidade: Bairro: Centro. LOCADORA, , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 33/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **Locação de imóvel** situado na Avenida 11 nº 604, bairro: Centro, Guaira/SP, para abrigar as instalações do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A Locadora obriga-se a:

- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

B

1



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.7. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica:
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A Locatária obriga-se a: 4.1.

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato:
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes:
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO, goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do locador, com direito de retenção dos valores devidos a título de locação, ou do próprio imóvel até a quitação dos valores empregados nas benfeitorias, de acordo com o art. 35, da Lei nº 8.245, de 1991 e art. 578, do Código Civil.

2



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



- **5.2.** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- **5.3.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais.

7. DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente.
- **7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- **7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- **7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **7.5.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.6.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

200

73



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de <u>60 (sessenta) meses</u>, com início na data de <u>13/07/2022</u> a <u>12/07/2027</u>, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991.

9. DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 10.122.0022.2063.0000 — GESTÃO DE SECRETARIA DE SAÚDE, 3.3.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física, ficha 385.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por **ROSEMEIRE DE LIMA** um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.







CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



12.2. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- **14.3.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- **14.4.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas (Art. 78, XII da Lei de Licitações) a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **14.5.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 14.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **14.7.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente.
- 14.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





681

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br

P F O G F A M A
C I D A D E S
SUSTENTAVEIS

www.guaira.sp.gov.br

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- **16.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Guaíra/SP, 13 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE GUAÍRA P/ Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito Municipal REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA

> MARIA AP. FIGUEIREDO BRANDÃO PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS Nome:RG n°:	TESTEMUNHAS Nome:RG nº:

631

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 057.090.808-61
RG : 6.362.570
DATA DE NASCIMENTO: 03 DE AGOSTO DE 1957
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 31, N° 740 - BAIRRO: PARANOÁ, GUAÍRA/SP
E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: amjr.prefeito@outlook.com
TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-3357
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3330-1600 / 3330-2020
TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1133
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 61/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

PROCESSO Nº 33/2022

CONTRATADA: MARIA AP. FIGUEIREDO BRANDÃO E OUTROS

CPF Nº 043.629.428-15

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$3.400,00(três mil e quatrocentos reais) por mês.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Locação de imóvel na Avenida 11, nº 604, Bairro: Centro - Guaíra/SP,

(Diretoria Municipal de Saúde)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	
---------------------------	--

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaíra/SP 13 de julho de 2022	
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDA	DE:
Nome: ANTONIO MANOEL DA S	SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL_	
CPF: 057 090.808-61	RG: 6.362.570
Data de Nascimento: 03 DE AGOS Endereço residencial completo: AV	7. 31, N° 740 - BAIRRO: PARANOA, GUAIRA/SP
e-mail institucional: secretaria@gus e-mail pessoal: amjr.prefeir@outle	ook com
Fone Comercial: (17) 3330 2020; F Assinatura:	Residencial: (17) 3331-3357; Celular: (17) 9 9979-1133



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br



www.guaira.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Data de Nascimento: 03 DE AGOSTO DE 1957 Endereço residencial completo: AV. 31, Nº 740 - BAIRRO: PARANOÁ, GUAÍRA/SP
e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br
n 1 : c: c 1 :
e-mail pessoal: amjr.prefeito@outlook.com Fone Comercial: (17) 3330-2020; Residencial: (17) 3331-3357; Celular: (17) 9 9979-1133
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: MARIA AP. FEGUEIREDO BRANDÃO
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 043.629.428-15
Endereço residencial completo: Rua: São Sebastião, nº300, APTO 131, bairro:Centro, CEP:38.010-430,
cidade: Uberaba/MG
REPRESENTANTE LEGAL
Nome: NILZA BENTO LOPES NASCIMENTO/IMOBILIARIA PATINHAS
Cargo: CORRETORA DE IMOVEIS
CPF: 274.926.548-71RG: 12.235.086-SSP/SP
Data de Nascimento: 19 / 09 / 60
Endereço residencial completo: RUA 6, N°253, BAIRRO: BOM JESUS, CEP:14.790-000, CIDADE: GUAIRA/SP
e-mail institucional: patinhosimoshiania & finail.com e-mail pessoal:
e-mail pessoal:
Telefone(s): 17.998793810
Assinatura: X
Advogado:

^(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP_

CNPJ Nº: 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: MARIA AP. FIGUEIREDO BRANDÃO E OUTROS

CPF Nº 043.629.428-15

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$3.400,00(três mil e quatrocentos reais) por mês.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Locação de imóvel na Avenida 11, nº 604, Bairro: Centro - Guaíra/SP,

(Diretoria Municipal de Saúde)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Guaíra/SP, 13 de julho de 2022.	
RESPONSÁVEL Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL Fone Comercial: (17) 3330-2020; Residencial: (17) 3331-3357; Celular: (17) 9 9979-1133	
Assinatura:	